



LEI Nº 725, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ventania, quando no desempenho de Mandato Parlamentar ou ainda quando da realização de atividades do interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão do pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ventania obedecerá às disposições estabelecidas nesta Lei, e deverá ter sua motivação legal, diante da legitimidade do deslocamento e período de permanência.

Art. 2º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Ventania quando receber a autorização expressa tratada no artigo 3º desta Lei e após ter sido constatada a eminente necessidade de seu deslocamento da sede do Município para outro destino com vistas ao desempenho de atividades parlamentares, serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, bem como a necessidade de empreender viagens que compreendam missões políticas mistas com a finalidade de promover a sondagem de recursos ou apresentação de projetos junto a outros órgãos situados fora do âmbito territorial do município, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenização de despesas com alimentação, estadia e pernoite;

II - a indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por interesse da Administração, a participação de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou o desempenho funcional, na hipótese de tratar-se de servidor.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º - O Vereador ou o Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar previamente e por escrito a indispensável autorização do ordenador das despesas públicas do Poder Legislativo, no caso, o Presidente da Mesa Executiva, descrevendo minuciosamente a justificativa e a comprovação da necessidade de seu deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho e autorização do Presidente da Câmara Municipal.



§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão da indenização a título de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superiores à 05 (cinco) dias deverão ser submetidos à aprovação da Mesa Executiva.

§ 4º - No caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, esta deverá obter a concordância de outro integrante da Mesa Executiva.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, incisos I e II; desta Lei.

II - quando o beneficiário, receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme a sua solicitação formalizada em requerimento, os valores percebidos deverão ser devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município quando não previamente autorizado.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do Vereador ou Servidor, quando solicitadas ao ordenador das despesas ou membro da Mesa Executiva conforme o caso, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Toda concessão de indenização a título de diárias, corresponderá a uma prestação de contas em prazo fixado de até cinco dias úteis que serão contados a partir do retorno ao Município pelo beneficiário, constituindo-se um processo que deverá obrigatoriamente constar o atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Se o beneficiário não prestar contas dentro do prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa, e cobrado administrativa ou judicialmente.



CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O valor de cada diária será definido observando-se a seguinte tabela:

Câmara Municipal de Ventania	Valor da Indenização
Vereador	R\$ 500,00
Servidor	R\$ 500,00

§ 1º - O valor nominal das diárias previsto nesta Lei sofrerá a atualização monetária anual dentro dos índices oficiais do Governo Federal, através da variação do IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e o deslocamento será:

I - acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando tratar-se de deslocamento para outro Estado da Federação.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite, observada a seguinte hipótese:

I - A redução de que trata o parágrafo acima observará criteriosamente o período de deslocamento do vereador ou servidor e será concedida na hipótese de que o objetivo do deslocamento tenha sido cumprido em períodos que não sejam superiores a 08 (oito) horas.

II - Excepcionalmente, quando ultrapassado o lapso temporal indicado no inciso anterior e o deslocamento seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros por cada trecho, o vereador ou o servidor fará jus ao recebimento da diária de forma integral.

§ 3º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

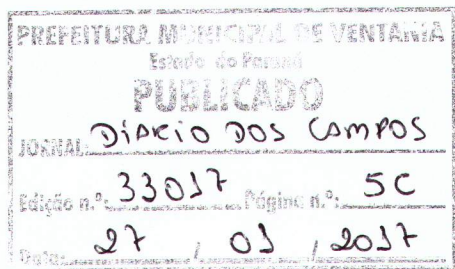
I - uma diária integral, nos casos de eminente necessidade de pernoite, desde que o deslocamento assim exija e a cada 24 horas fora da sede do Município contados do horário de saída e respectivo retorno, ou no caso da excepcionalidade prevista no inc. II do art. 8º desta Lei;

II - meia diária, em horários inferiores ao período anteriormente citado, respeitado o disposto nos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 4º - As diárias superiores à sete dias poderão ser calculadas com a redução de 50% (cinquenta por cento), ficando a cargo do Presidente de Mesa Executiva a análise de cada caso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 002/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de janeiro de 2017.



Antônio Helly Santiago
Prefeito Municipal